

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

**UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro / 2020, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento da importância descontada aos Sindicatos profissionais deverá ser efetuado até o dia 10.03.2020, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2019: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2020, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.20, será ofertado desconto de 25%.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado **com uma antecedência mínima de 72 horas uteis**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que

reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem entre os seus celebrantes o **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá e Região, CNPJ 80.890.924/0001-40**, representada pelo seu presidente João Gerônimo Filho, que assumiu a administração do mencionado sindicato, por força de sentença proferida pela 5ª. Vara do Trabalho de Maringá, autos nº 531-54.2019.5.09.0872, **abrangendo assim a representação na base territorial do referido sindicato.**

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2020, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000154/2019, em 24.01.19, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA,  
AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA**

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER**

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS**  
**RODOFERROVIARIAS, S**

**MARLUS CAMPOS**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL,**  
**ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.**

**JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM**  
**GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO**

**IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.**

**ANTONIO BENEDITO FRANCO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO**  
**PARANA**

**ADONAI AIRES DE ARRUDA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA**

Anexo (PDF).

**ANEXO II - ATA AGE - CASCAVEL**

Anexo (PDF).

**ANEXO III - ATA AGE - FOZ DO IGUACU**

Anexo (PDF).

**ANEXO IV - ATA AGE - FRANCISCO BELTRAO**

001664

Anexo (PDF)

**ANEXO V - ATA AGE - LONDRINA**

Anexo (PDF)

**ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA**

Anexo (PDF)

**ANEXO VII - ATA AGE - MARINGÁ**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 201/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações abaixo:

Lote/Item	Código/Descrição	Quantidade de funcionários	Valor unitário funcionário R\$	Unidade Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
003 1	70388 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	03	4.729,56	MES 12,00	14.188,68	170.284,16
003 2	70384 HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	HORA 792,00	32,25	25.542,00
003 3	70385 HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	HORA 158,00	43,00	6.784,00
003 4	70396 HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	HORA 158,00	4,11	649,38
004 1	70387 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	05	4.357,80	MES 12,00	21.789,00	261.468,00
004 2	70388 HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	HORA 1.320,00	29,71	39.217,20
004 3	70389 HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	HORA 264,00	39,62	10.459,68
004 4	70390 HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	HORA 264,00	3,81	1.005,84
005 1	70391 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A	10	4.080,00	MES 12,00	40.800,00	489.600,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

	SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS					
005 2	70392 HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	HORA 2.640,00	28,23	74.527,20
005 3	70393 HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	HORA 528,00	37,64	19.873,92
005 4	70394 HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	HORA 528,00	3,54	1.869,12
006 1	70395 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	05	3.574,00	MES 12,00	17.870,00	214.440,00
006 2	70396 HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	HORA 1.320,00	24,37	32.168,40
006 3	70397 HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	HORA 264,00	32,49	8.577,36
006 4	70398 HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	HORA 264,00	3,00	792,00
007 1	70399 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS	03	3.329,56	MES 12,00	9.989,68	119.864,16
007 2	70400 HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	HORA 792,00	22,70	17.978,40
007 3	70401 HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	HORA 158,00	30,23	4.776,34
007 4	70402 HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	HORA 158,00	2,85	450,30

DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

**MOTORISTA DE ÔNIBUS - CBO 7824-05** - Conduz e vistoria ônibus e trólebus de transporte coletivo de passageiros urbanos, metropolitanos e ônibus rodoviários de longas distâncias; verifica itinerário de viagens; controla o embarque e desembarque de passageiros e os orientam quanto a tarifas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e procedimentos no interior do veículo. Executa procedimentos para garantir segurança e o conforto dos passageiros. Habilita-se periodicamente para conduzir ônibus.

**MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUK - CBO 7825-10** - Transporta, coleta e entrega cargas em geral; guincha, destomba e remove veículos avariados e presta socorro mecânico. Movimenta cargas volumosas e pesadas, pode, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Define rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.

**MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO - CBO 7825-10** - Transporta, coleta e entrega cargas em geral; guincha, destomba e remove veículos avariados e presta socorro mecânico. Movimenta cargas volumosas e pesadas, pode, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. Define rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

**MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - CBO 7823-05, 7823-10, 7823-20** - Dirige e manobra veículos e transporta pessoas, cargas, valores, paciente e material biológico humano. Realiza verificações e manutenções básicas do veículo e utiliza equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetua pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utiliza-se de capacidades comunicativas. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.

**OPERADOR DE MÁQUINAS - CBO 7821-05** - Opera máquinas e equipamentos de elevação, ajustando comandos, acionando movimentos das máquinas. Avalia condições de funcionamento das máquinas e equipamentos, interpretando painel de instrumentos de medição, verificando fonte de alimentação, testando comandos de acionamento. Prepara área para operação dos equipamentos e transporta pessoas e materiais em máquinas e equipamentos de elevação. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 201/2019 - pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.500.317,46 (um milhão, quinhentos mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO NONO** - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Esaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado nesta cláusula, acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou cadastro no e-social dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;
- Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado nesta cláusula, acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e  
d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer erros ou omissões ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 2017/2019 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

CODIGO	Função/Função Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1030	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
4230	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6940	11.003.06.162.1503.2063	515	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
7780	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
8310	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
710	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3750	07.003.12.361.1201.2060	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
1740	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6190	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
7260	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
220	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
7620	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
8050	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.82.01	Do Exercício

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

dados bancários.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do presente termo será **a partir do dia 01 de março de 2020**, após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo as ordens de serviço que serão emitidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

b - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

c - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, deverão ser através do CNPJ criado para esta filial, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLT/IMP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

d - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa CONTRATADA e com identificação de "A. Serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

e - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

f - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

g - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

h - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

i - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garegem Municipal localizado na Rua Marília e em demais locais designados pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a CONTRATADA.

j - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

k - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

l - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tomar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

m - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras de Trânsito, recaído sobre ela a obrigação de arcar com multas de trânsito cometidas por seus funcionários, bem como responsabilidades civis na condução dos veículos.

n - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de veículos, máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

o - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

p - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

q - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

r - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

s - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios do CONTRATANTE.

t - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

u - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

v - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

x - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

y - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 7



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa CONTRATADA e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

c - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

e - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

3 - promover ou acilivar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4 - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

f - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

g - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo, bem como as regras aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 8

001668



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber

**PARÁGRAFO QUARTO** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica indicada pelo Município.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO NONO** - Será considerada extinta a garantia:

- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

### CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO

Caberá ao Sr. **TARCIANO LUNARDI**, inscrito no CPF/MF sob nº 006.657.009-38, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preposto designado pela CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, o servidor Senhor **NELSON VENZO**, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da CONTRATADA;
- Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2017/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 2017/2019, durante a vigência do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo de entrega das vias originais prevista no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 201/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá definir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- verificar junto à empresa CONTRATADA e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- emitir pareceres em todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- acompanhar a distribuição dos serviços dos motoristas, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de fevereiro de 2020.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA  
RONALDO BENKENDORF  
CPF 751.256.849-53

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALAERCIO PAULO CORAZZA



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001672

**PARECER JURÍDICO N.º 0859/2020**

PROCESSOS Nº : 4769 E 6684/2020  
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REACTUAÇÃO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA solicitando a recomposição do preço contratado do Contrato de Prestação de Serviços n.º 112/2020 (Pregão n.º. 201/2019), cujo objeto é a prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

A contratada busca a reactuação do valor mensal pago com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que sofreu variação para 2020/2021, pretendendo aumento do valor mensal de R\$ 125.026,46 para R\$ 131.608,55, totalizando um acréscimo no valor de R\$ 79.985,08 para os próximos doze meses.

Vieram os autos acompanhados de planilha demonstrativa de custos atualizada, Tabela de Salários SIEMACO 2020, CCT 2020/2021, cópia do contrato e da planilha de custos apresentada com a proposta em 29/01/2020 e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, cumpre observar que esta Procuradoria analisa concomitantemente os pedidos de reactuação de valores constantes dos Protocolos n.º. 4589 e 6684/2020, pois correspondem ao mesmo contrato e objetivam a formalização de aditivo/apostilamento.

**2.1 RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS OU REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A contratada suscita a revisão dos preços contratados utilizando-se da revisão de remuneração dos funcionários proveniente da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2020 a 2021, além dos benefícios e reflexos sobre o salário base.

Para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços (ou revisão ou reequilíbrio econômico financeiro) e reajuste**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina e jurisprudência pátrias o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A recomposição de preços ou revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública

Página 1 de 11



que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*II- por acordo das partes: (...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)*

*§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso". (Grifei).*

Sobre essas hipóteses excepcionalíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

*"Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de conseqüências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios".<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 389.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001674

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

*“É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea 'd', do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença”* (Grifei).

No mesmo sentido é o Acórdão 976/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

*“Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC”*. (Grifei).

Ainda sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65 da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

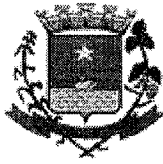
*“Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:*

- 1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;*
- 2. estranho à vontade das partes;*
- 3. inevitável;*
- 4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.*

*Se for fato previsível e de consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão”*.<sup>2</sup> (Grifei).

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 288.





Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

*“É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato”.*<sup>3</sup> (Grifei).

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar a burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

*“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.*<sup>4</sup> (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

## 2.2 REAJUSTE DE PREÇOS/REACTUAÇÃO

A atualização monetária, o reajuste e a reactuação são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias, sendo a primeira por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais de inflação; o segundo, por índices setoriais específicos; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos.

<sup>3</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619.

<sup>4</sup> MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.



A repactuação é instituto típico e de melhor aplicação em casos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – que abrange o presente caso –, nos quais a variação de custos é representada na ampla maioria dos casos pelas variações salariais decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Já o reajuste por índices setoriais é mais indicado na hipótese de dificuldade de aferição do valor de cada componente separadamente e quando a variação de custo dos componentes de determinado produto ou serviço possam ser realmente representados por um índice setorial<sup>5</sup>, o que é o caso dos contratos de obras de engenharia, por exemplo.

O conceito de reajuste/repactuação de preços está, portanto, intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices ou fórmulas que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.*<sup>6</sup>

O reajuste/recomposição de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, **sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices/demonstração analítica) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual**, nos termos dos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

<sup>5</sup> Confirmando o entendimento, dispôs a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): “Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) XXII – o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra. (...) Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.”

<sup>6</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001677

"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (Grifei).

Este Município não possui legislação específica sobre o tema, mas no âmbito da Administração Pública Federal foi editado o Decreto nº. 2.271/1997 para regulamentar a incidência da repactuação nos contratos que envolvem predominantemente a prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra.

O Decreto nº 2.271/1997 tratou especificamente do instituto da repactuação, e trouxe os requisitos explícitos para a concessão desse direito, nos seguintes termos:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Grifei)

Assim, a repactuação só é cabível quando há previsão no edital e no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão.

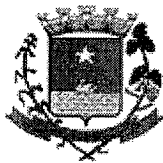
Neste sentido, por força do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços, nos quais se compreende a repactuação, só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano, senão vejamos:

"Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano".

Corroborando o entendimento exposto acima é oportuno citar o pertinente prejudgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001678

- 1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.
2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:
  - 2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou
  - 2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.
3. O reajuste vigorará:
  - 3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;
  - 3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;
  - 3.3. Os reajustes subseqüentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior". (Grifei).

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

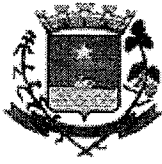
Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

### 3 CASO CONCRETO

A contratada suscita a repactuação dos valores contratados com base na demonstração analítica de composição dos custos dos serviços, precipuamente considerando os aumentos dos encargos trabalhistas consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do SIEMACO-PR para o período de 2020 a 2021.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020 prevê expressamente a possibilidade de repactuação financeira via atualização do preço, nos termos da Cláusula Segunda e seus parágrafos, cuja transcrição mostra-se pertinente e:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (...)**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001679

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

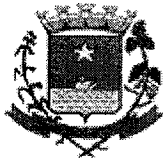
PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



*PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.*

*PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.*

No presente caso, diante da previsão contratual e considerando os efeitos financeiros gerados pela convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, o aumento dos encargos trabalhistas proporcionados pela celebração de nova convenção coletiva de trabalho possibilita o deferimento da pretensão formulada.

Cumprir observar que a contratada não pleiteia aumento dos valores relativos aos insumos sujeitos à variação de preços de mercado, mas tão somente em relação aos custos vinculados diretamente da mão de obra, de acordo com os efeitos financeiros decorrentes da CCT da categoria profissional envolvida.

Neste ponto, as alterações dos custos da mão de obra possuem periodicidade distinta, pois seguem a data-base da categoria profissional alocada no contrato conforme legislação específica, ou seja, consistente na repactuação após um ano do acordo, convenção ou dissídio anterior e que serviu de base para a fixação da proposta. Nesse caso, a periodicidade nada tem a ver com a data da apresentação da proposta ou da celebração do contrato, mas com a data do acordo, da convenção ou do dissídio

Nesse sentido, as alterações decorrentes de norma coletiva (acordo, dissídio ou convenção coletivos) ensejarão a repactuação do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no que tange aos custos relativos aos encargos trabalhistas, mediante a apresentação de planilha pela contratada a comprovar, por meio da norma coletiva, a variação dos preços que compõem a mão de obra.

Na situação em tela, verifica-se a presença dos requisitos acima mencionados, destacando-se os seguintes marcos temporais:

- a) vigência do contrato firmado com a empresa ORBENK: 10 de fevereiro de 2021;
- b) vigência da CCT 2020/2022: 01/02/2020 a 31/01/2021;
- c) registro da CCT 2020/2021 no MTE: 16/03/2020;
- d) pedido de repactuação pela contratada: 08/06/2020.

De fato, o valor mensal contratado a ser repactuado tem como base a CCT SIEMACO de 2020, que possui como início de vigência o dia 01/02/2020 e, assim, com efeitos retroativos à referida data, pois, não obstante não ter decorrido o período de um ano entre a vigência do contrato e o pedido de repactuação, faz jus a contratada ao reequilíbrio econômico



financeiro pretendido, considerando o decurso do prazo entre a convenção coletiva que deu base ao instrumento contratual e a data do requerimento.

Ainda em relação aos efeitos da repactuação, tem-se entendimento pacífico no sentido de que os efeitos financeiros da repactuação retroagem a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, devem incidir a partir da majoração salarial devidamente comprovada que, neste caso, incide a partir de fevereiro de 2020, cujos pagamentos são devidos no mês subsequente.

Assim, depreende-se da convenção coletiva e das planilhas com a demonstração da variação dos custos apresentadas pela contratada que resta atendido o enquadramento sindical, ou seja, se a CCT utilizada para justificar a variação dos custos referente à mão de obra, de fato, abrange a categoria de trabalhadores envolvidos na contratação e também é a mesma adotada para a cotação dos custos por ocasião da apresentação da proposta na licitação.

Demais disso, o setor competente deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo haver manifestação nos autos antes de ser formalizado o Termo Aditivo e ser firmada pelos servidores que compõem a Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019.

Assim, impende ao setor técnico mencionado proceder à sua análise, verificando a correspondência dos custos constantes dos documentos ora apresentados com os custos lançados na proposta e convenção coletiva de trabalho, ambas oferecidas na licitação, objetivando a aferição do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual. Como esta é uma atribuição que envolve conhecimentos técnicos específicos que escapam do âmbito de competência jurídica, incabível a manifestação desta Procuradoria sobre referidos cálculos.

Por fim, como condição para a formalização do aditivo de repactuação, a contratada deve providenciar a renovação ou complementação da garantia de execução dos serviços exigida no início da contratação, nos termos da Cláusula Sétima e do Parágrafo Nono da Cláusula Segunda, a saber:

*PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.*

#### 4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, para o fim de efetuar a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 112/2002 (Pregão n.º. 201/2019), firmado com a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** Dessa forma, recomenda-se:

(A) encaminhamento à Comissão de Análise de Planilha designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019, a fim de efetuar os cálculos para conferência e aferição do novo valor



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001682

mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual;

(B) em seguida, encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>7</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>8</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(D) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá contatar a empresa contratada para efetuar a renovação da garantia de execução (Parágrafo Nono da Cláusula Segunda) e, após, elaborar o aditivo, com a devida motivação para repactuação do valor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de agosto de 2020.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>7</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>8</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001683

RELATÓRIO ANÁLISE DE REPACTUAÇÃO

PROCESSO N.º : 6684/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 201/2019  
ASSUNTO : ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO

Trata-se da análise da solicitação de repactuação da proposta apresentada pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, protocolada sob nº 4768/2020, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 030/2020 cujo objeto é a **prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.**

Após verificação da planilha apresentada foi possível constatar que a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta vencedora da licitação considerando o salário de ingresso da categoria conforme estabelecido em edital, mas os benefícios e reajustes optou pelos valores da Convenção Coletiva de Trabalho referente à atividade preponderante da empresa, nesse caso a CCT nº PR000154/2019. Essa condição está descrita, inclusive, na proposta e planilha de formação de custos.

A CCT nº PR000539/2020, apresentada pela empresa para pleitear a repactuação apresenta em sua Cláusula Terceira, item 16 a seguinte descrição:

*“Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.”*

Sendo que o valor estabelecido nesta mesma CCT na Cláusula Terceira, item 01 é de R\$ 1.270,00, valor inferior ao já praticado por este contrato, sendo assim esta comissão opina pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Sendo essas as considerações desta comissão.

Francisco Beltrão/PR, 18 de agosto de 2020.

Marcos Ronaldo Koerich  
Secretaria Municipal de Administração

Nelson Venzo  
Secretaria Municipal de Viação e Obras

Orduvic L.S. Costa  
Andreia dos Santos Costa  
Secretaria de Fazenda Pública

Dianara Klim Krukoski  
Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001684

DESPACHO N.º 464/2020

PROCESSO N.º : 6684 E 4769/2020  
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 112/2020 – PREGÃO N.º 201/2019  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de repactuação ao Contrato Administrativo n.º 112/2020, referente à prestação de serviços de motorista.

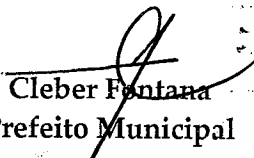
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, parecer jurídico e parecer da comissão.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0859/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, especialmente porque as apontadas despesas majoradas, mesmo nessa condição se encontram abaixo da planilha orçamentária da proposta, INDEFIRO o pedido de aditivo de repactuação.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de agosto de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**Orbenk** Sua empresa  
bem cuidada

AO  
GOVERNO MUNICIPAL  
PMFBT, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO PARANÁ

A/C:  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (FISCALIZAÇÃO)**  
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, CAIXA POSTAL 51 – CEP: 85.601-030  
46 3520-2103 | [contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br), [danielaraitz@gmail.com](mailto:danielaraitz@gmail.com)

CARTA GCT 2020/1294 RRC

Curitiba/PR, aos 01 de Setembro de 2020.

REF.: CONTRATO 2020-00112, CCU3532  
ASSUNTO: DESPACHO 2020-00464, INDEFERIMENTO X CONTESTAÇÃO  
(REPACTUAÇÃO / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)

Prezado Sr. Responsável,

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0003-03**, com filial à **Rua Chile, 1107, Prado Velho**, na cidade de **Curitiba**, no estado do **Paraná**, vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 2019-00201 (UASG 987565), Processo Licitatório 2019-00856, cuja abertura deu-se em 15-MAR 2019.

Aos 10-FEV 2020 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Tendo sido fechado o **primeiro** ciclo de 12 meses da data do orçamento da proposta, visto que foram registrados no MTE Ministério do Trabalho e Emprego, normativa(s) convencional(is) a ser(em) aplicada(s) e cujos efeitos produzem alteração dos preços contratuais por impacto direto nos salários dos colaboradores envolvidos, bem como tendo sido publicado novo salário mínimo nacional, essa Contratada requereu o repasse do reajuste/ repactuação/ reequilíbrio econômico financeiro que lhe é assegurado tanto pela legislação de regência, quanto pelo próprio contrato.

ISO  
14001

ISO  
9001

[www.orbenk.com.br](http://www.orbenk.com.br)

GCTB, Gestão de Contratos  
(segmento público)  
visto

inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

Do texto normativo da categoria preponderante, observa-se que o item 16 da cláusula terceira ordena que o salário de ingresso não pode ser menor que o normativo estabelecido no item 1 da mesma cláusula. Nenhuma ressalva é feita pela mesma cláusula quanto a ser maior que o valor normativo.

As profissões objeto do contrato são alcançadas pelo item 16, sendo-lhes devido, conforme indicado na proposta de preços vencedora, tanto o reajuste salarial, quanto os benefícios estabelecidos pelo SIEMACO.

O Pregão Eletrônico 2019-00201 teve sua abertura marcada para o dia 04-DEZ 2019. Nessa época, a convenção vigente era a PR000154/2019, e seu salário normativo, estabelecido pela cláusula terceira em seu item 1, R\$ 1.210,00. A disputa foi marcada sob a égide desse texto normativo.

O contrato foi firmado em 10-FEV 2020, sendo que o novo texto normativo (PR000539/2020) só foi registrado em 16-MAR 2020.

Como indicado em sua proposta, a Contratada requereu o impacto da convenção coletiva sobre os custos de mão de obra e benefícios, aplicando-se sobre os itens cobertos pela norma coletiva os reajustes estabelecidos pelas negociações sindicais.

O salário estabelecido pela PR000539/2020 e anunciado pelo item 1 da cláusula terceira, na base FEV-2020 é de R\$ 1.270,00, que calculado em contraponto com o que vigeu em FEV-2019, perfaz um percentual de reajuste salarial de 4,96%.

$$\begin{aligned} \% \text{ REAJUSTE} &= [ ( \text{SALÁRIO 2020} - \text{SALÁRIO 2019} ) / \text{SALÁRIO 2019} ] \\ \% \text{ REAJUSTE} &= [ ( 1.270,00 - 1.210,00 ) / 1.210,00 ] \\ \% \text{ REAJUSTE} &= [ 60,00 / 1.210,00 ] \\ \% \text{ REAJUSTE} &= 4,96\% \end{aligned}$$

É necessário frisar, nesse ponto, que os salários de origem foram determinados pelo sub-item 6.1.2 do edital, o qual estabeleceu que:

6.1.2.No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, em concordância com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 – Número de Registro no MTE: PR001703/2019; Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número de Registro no MTE: PR002680/2019; Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número de Registro no MTE: PR002260/2019 e Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número de Registro no MTE: PR000154/2019**, sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços valores inferiores ao piso de cada categoria, estabelecido por dissídio ou convenção coletiva, ou ainda em desacordo com a função desempenhada.

Seguindo a determinação editalícia os salários de ingresso foram estabelecidos com base nas convenções especificadas no sub-item 6.1.2, todas, aponta-se, com base em 2019.

**Orbenk** Sua empresa  
bem cuidada

Por derradeiro, informamos que foi realizada alteração do contrato social para indicar abertura de novas filiais, sendo que para fins da devida formalização junto a essa Administração, encaminhamos cópia dos referidos documentos em sua íntegra.

Sem mais para o momento, e, crendo no breve e total deferimento do pleito, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS  
TIME CORPORATIVO (EQ/β)  
GRUPO ORBENK

Srta. Roberta R. Campos  
COORDENAÇÃO | GCTβ, GESTÃO DE CONTRATOS

ISO  
14001

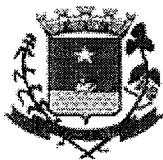
ISO  
9001

[www.orbenk.com.br](http://www.orbenk.com.br)

GCTβ, Gestão de Contratos  
(segmento público)  
visto

3532 2020-00112, PMFBT PR 09-MAR 2020 (APOIO, MOTORISTA)

5



PARECER JURÍDICO N.º 1061/2020 – COMPLEMENTAÇÃO

PROCESSOS Nº : 4769 E 6684/2020  
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REPACTUAÇÃO DE VALORES

**1 RELATÓRIO**

Esta Procuradoria Jurídica Municipal complementa o Parecer Jurídico nº. 859/2020, especificamente quanto à incidência do reajuste salarial da categoria profissional objeto do Contrato de Prestação de Serviços n.º 112/2020 (Pregão n.º. 201/2019), formulado pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Não obstante esta Procuradoria tenha fundamentado quanto à legalidade do pedido, depreende-se que a Comissão de Análise de Planilha manifestou-se de forma desfavorável ao entender que a proposta da contratada considerou o salário de ingresso dos trabalhadores conforme previsto no edital e que vinculou-se à CCT da sua atividade preponderante apenas em relação aos demais benefícios, além de se tratar de salário base proposto em valor superior ao previsto na CCT da qual suscita o reajuste acordado com o Sindicato.

Com base nisso, a autoridade superior (Prefeito) acatou o entendimento da Comissão, culminando com o indeferimento do pedido.

Irresignada, a contratada pleiteou a revisão da decisão, reforçando a sua obrigatoriedade em aplicar o reajuste previsto na nova CCT da categoria a que está vinculada.

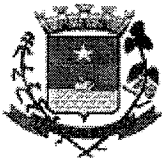
É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Com razão a contratante por duas razões: (a) a uma, porque o próprio edital permitiu, em seu item 6.1.2, que a licitante observasse os valores de salários e encargos não inferiores à CCT utilizada em sua proposta, assim como o modelo de planilha de custos constante do Anexo V admitiu o livre preenchimento da Convenção utilizada pela proponente; (b) a duas, em decorrência da própria legislação e normativas aplicáveis ao caso, a saber, o art. 8º da CF, art. 581, § 1º, da CLT, e art. 35 da IN nº 5/2017/MPDG.

A IN nº 5/2017 e o TCU<sup>1</sup> definem como obrigatória, em regra, a aplicação das convenções coletivas aos contratos de terceirização com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, não havendo disposição que imponha a observância a determinado instrumento

<sup>1</sup> Acórdão nº. 1097/2019-Plenário.



de negociação coletiva, definido pela Administração em seu edital, tendo cada licitante a liberdade de adotar o instrumento coletivo ao qual se vincule.

Pois bem, como bem salientado pela contratada, o acordo ou convenção coletiva de trabalho cuida não só de fixar o valor do piso mínimo da categoria, como também, e principalmente, do reajuste salarial **de todos** os empregados a ela vinculados. Logo, mesmo não percebendo o piso mínimo, o empregado cuja empresa esteja vinculada a um acordo ou convenção coletiva fará jus ao percentual nele determinado.

Melhor dizendo, mesmo pagando salários superiores ao piso mínimo, a empresa permanece obrigada a conceder o reajuste salarial determinado no novo acordo ou convenção coletiva.

A título de ilustração, veja-se a redação da Cláusula Terceira, item 16 e § 1º, da CCT 2020/2022 SIEMACO, que trata do salário base e reajuste salarial para a categoria em apreço:

*"16 – PROFISSIONAIS*

*Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.1 desta convenção.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2020."*

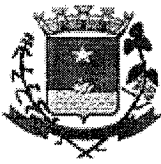
Como visto, a CCT ditou a política salarial para a categoria a que se refere, nela incluindo qualquer empregado a ela vinculado, mesmo os que ganham acima do piso mínimo.

Ademais, o instituto do reajustamento é o meio idôneo para reequilibrar as cláusulas econômico-financeiras do contrato, quando o desequilíbrio é causado por forças ordinárias, no caso a nova CCT. Logo, o reajuste salarial determinado pelo acordo ou convenção não significa majoração da remuneração (muito embora haja um aumento nominal de valores), mas sim, o mesmo nível de remuneração inicialmente pactuado no contrato.

Dessa forma, os valores reajustados significam a mesma vantagem auferida um ano antes, quando da assinatura do contrato.

Conclui-se também que, considerando a situação do sindicato profissional de cada categoria em face do sindicato ao qual a contratante se obriga por sua atividade, conforme entendimento da Justiça trabalhista, esta será a forma de enquadramento e irá reger, cogentemente, as repactuações futuras dos contratos.

Da mesma forma que nenhuma empresa pode ser compelida a filiar-se a sindicato patronal, tampouco pode ser alijada do exercício de direitos em virtude de sua opção. Pode,



portanto, formular sua proposta indicando a norma coletiva a que está vinculada e, assim, deixando ciente a Administração Pública da obediência aos termos ali previstos, inclusive para fins de repactuação dos valores contratados em razão de reajuste salarial negociado com seus trabalhadores por intermédio de seu sindicato.

### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto e da suficiente documentação e motivação apresentadas, além de permanecerem inalterados os fundamentos do Parecer Jurídico nº. 859/2020, esta Procuradoria opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido para o fim de ser efetuada a repactuação do valor contratado, com a incidência do reajuste salarial para a categoria. Para tanto, é necessário:

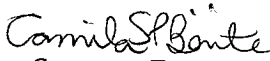
(a) encaminhamento ao Prefeito para reanálise do pedido;

(b) em caso de concordância com o deferimento, deverá solicitar à Comissão de Análise de Planilha a realização dos cálculos para apontar o novo valor mensal a ser praticado durante a vigência contratual, com incidência financeira a partir de fevereiro de 2020, conforme indicado pela contratada;

(c) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>2</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

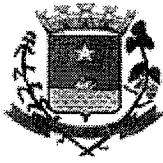
Francisco Beltrão/PR, 25 de setembro de 2020.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

<sup>2</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001691

RELATÓRIO ANÁLISE DE REPACTUAÇÃO - REANÁLISE

PROCESSO N.º : 6684/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 201/2019  
ASSUNTO : REANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO

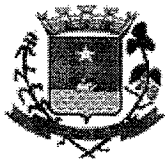
Em atendimento ao determinado pelo Despacho nº 539/2020, exarado pelo Prefeito Municipal, a comissão esclarece que os cálculos apresentados pela contratada estão de acordo com o índice de variação salarial auferido entre os salários básicos presentes na CCT PR000154/2019 e aos expressos na CCT PR000539/2020, importando em um reajuste de 4,96%.

Comparando a planilha apresentada para a solicitação de repactuação com a planilha apresentada na proposta final do Pregão 201/2019, pode-se afirmar que o reflexo do reajuste foi corretamente demonstrado, repercutindo somente naquelas rubricas que são correlacionadas com o salário base, preservando, portanto, aquelas que não possuem essa relação.

Entretanto para o lote 07 – Operador de Maquinas – a contratada solicita adequação do valor do salário base ao estabelecido no item 10 da CCT PR000539/2020 a qual assegura salário de ingresso para a categoria de R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), sendo que para este item é necessária à manifestação do Departamento jurídico sobre a legalidade da solicitação.

Em caso de deferimento os novos valores do contrato passarão a ser:

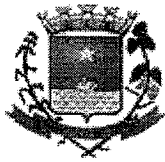
Lote	Item	Código	Descrição	Nº de func.	Valor unitário func. R\$	Un	Qtidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$	NOVOS VALORES		
										Valor unitário por func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$
003	1	70383	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS.  - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	03  3	4.729,56	MES  mês	12,00  5	14.188,68  R\$ 24,40	170.264,16	4.943,96	14.831,88	177.982,56
003	2	70384	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	792,00	32,25	25.542,00		33,83	26.793,36
003	3	70385	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	158,00	43,00	6.794,00		45,16	7.135,28



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001692

003	4	70386	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	158,00	4,11	649,38		4,36	688,88
004	1	70387	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK.  - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	05	4.357,80	MES	12,00	21.789,00	261.468,00	4.554,06	22.770,30	273.243,60
004	2	70388	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	1.320,00	29,71	39.217,20		31,20	41.184,00
004	3	70389	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	264,00	39,62	10.459,68		41,61	10.982,04
004	4	70390	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	264,00	3,81	1.005,84		3,97	1.048,08
005	1	70391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO.  - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	10	4.080,00	MES	12,00	40.800,00	489.600,00	4.262,68	42.626,80	511.521,60
005	2	70392	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	2.640,00	28,23	74.527,20		29,63	78.223,20
005	3	70393	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	528,00	37,64	19.873,92		39,49	20.850,72
005	4	70394	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	528,00	3,54	1.869,12		3,74	1.974,72
006	1	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES.  - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO	05	3.574,00	MES	12,00	17.870,00	214.440,00	3.731,78	18.658,90	223.906,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

			220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSUAIS									
006	2	70396	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	1.320,00	24,37	32.168,40		25,56	33.739,20
006	3	70397	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	264,00	32,49	8.577,36		34,10	9.002,40
006	4	70398	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	264,00	3,00	792,00		3,15	831,60
007	1	70399	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS  - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSUAIS	03	3.329,56	MES	12,00	9.988,68	119.864,16	3.712,92	11.138,76	133.665,12
007	2	70400	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	792,00	22,70	17.978,40		25,95	20.552,40
007	3	70401	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	158,00	30,23	4.776,34		34,56	5.460,48
007	4	70402	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	158,00	2,85	450,30		3,25	513,50

Sendo essas as considerações desta comissão.

Francisco Beltrão/PR, 30 de setembro de 2020.

Marcos Ronaldo Koerich  
Secretaria Municipal de Administração

Nelson Venzo  
Secretaria Municipal de Viação e Obras

Andreia dos Santos Costa  
Secretaria de Fazenda Pública

Dianara Klim Krukoski  
Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001694

RELATÓRIO ANÁLISE DE REPACTUAÇÃO - REANÁLISE

PROCESSO N.º : 6684/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º : 201/2019  
ASSUNTO : REANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO

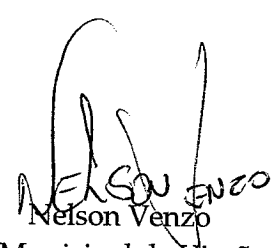
Em atendimento ao determinado pelo Despacho nº 539/2020, exarado pelo Prefeito Municipal, a comissão esclarece que os cálculos apresentados pela contratada estão de acordo com o índice de variação salarial auferido entre os salários básicos presentes na CCT PR000154/2019 e aos expressos na CCT PR000539/2020, importando em um reajuste de 4,96%.

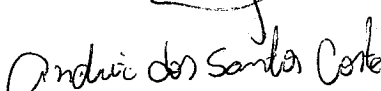
Entretanto ao analisar as planilhas verificou-se que para a função de "OPERADOR DE MÁQUINAS" a planilha apresentada considera um reajuste de 14,17%, elevando o salário base dos atuais R\$ 1.448,00 para R\$ 1.653,17 não havendo justificativa para tal majoração. Dessa forma solicita-se que a referida planilha seja reajustada com o mesmo percentual das demais.

Sendo essas as considerações desta comissão.

Francisco Beltrão/PR, 02 de outubro de 2020.

  
Marcos Ronaldo Koerich  
Secretaria Municipal de Administração

  
Nelson Venzo  
Secretaria Municipal de Viação e Obras

  
Andreia dos Santos Costa  
Secretaria de Fazenda Pública

  
Dianara Klim Krukoski  
Departamento de Compras

**Orbenk** Sua empresa  
bem cuidada

AO  
GOVERNO MUNICIPAL  
PMFBT, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO PARANÁ

A/C:  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES (FISCALIZAÇÃO)**  
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, CAIXA POSTAL 51 – CEP: 85.601-030  
46 3520-2103 | [contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br), [danielaraitz@gmail.com](mailto:danielaraitz@gmail.com)

**CARTA GCT 2020/1464 RRC**

Curitiba/PR, aos 13 de Outubro de 2020.

REF.: **CONTRATO 2020-00112, CCU3532**  
ASSUNTO: **RELATÓRIO 2020-000SN, OPERADOR DE EMPILHADEIRA  
(REACTUAÇÃO / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO)**

Prezado Sr. Responsável,

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0003-03**, com filial à **Rua Chile, 1107, Prado Velho**, na cidade de **Curitiba**, no estado do **Paraná**, vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 2019-00201 (UASG 987565), Processo Licitatório 2019-00856, cuja abertura deu-se em 15-MAR 2019.

Aos 10-FEV 2020 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Tendo sido fechado o primeiro ciclo de 12 meses da data do orçamento da proposta, visto que foram registrados no MTE Ministério do Trabalho e Emprego, normativa(s) convencional(is) a ser(em) aplicada(s) e cujos efeitos produzem alteração dos preços contratuais por impacto direto nos salários dos colaboradores envolvidos, bem como tendo sido publicado novo salário mínimo nacional, essa Contratada requereu o repasse do reajuste/ reactuação/ reequilíbrio econômico financeiro que lhe é assegurado tanto pela legislação de regência, quanto pelo próprio contrato.

ISO 14001 ISO 9001  
www.orbenk.com.br

GCTB, Gestão de Contratos  
(segmento pública)  
visto

3532 2020-00112, PMFBT PR 09-MAR 2020 (APOIO, MOTORISTA)

Em reanálise ao pleito formalizado por essa Contratada, foi expedido relatório por essa Administração questionando, dentre todas as alterações, apenas a alteração salarial ocorrida para a função de operador de empilhadeira, a qual destoa do percentual das demais funções.

A discrepância é causada pela diferença da categoria de origem ordenada pelo edital que deu origem ao contrato em tela, o qual estabeleceu que:

6.1.2.No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, em concordância com a **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 – Número de Registro no MTE: PR001703/2019; Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número de Registro no MTE: PR002680/2019; Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número de Registro no MTE: PR002260/2019 e Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número de Registro no MTE: PR000154/2019**, sendo desclassificadas as propostas que apresentem em sua composição de preços valores inferiores ao piso de cada categoria, estabelecido por dissídio ou convenção coletiva, ou ainda em desacordo com a função desempenhada.

Seguindo a determinação editalícia os salários de ingresso foram estabelecidos com base nas convenções especificadas no sub-item 6.1.2, todas, aponta-se, com base em 2019.

Nesse ponto, é necessário frisar que, conforme preconiza o § 2º do artigo 581 da Consolidação das Leis do Trabalho, o enquadramento sindical dos empregados de uma empresa deve ser feito com base na atividade preponderante desta.

**Art. 581.** Para os fins do item III do artigo anterior, as empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976) (Vide Lei nº 11.648, de 2008)

**§ 2º** Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional. (Redação dada pela Lei nº 6.386, de 9.12.1976)

Conforme bem observado nos estudos, a proposta da Contratada, atendendo às especificações de sua categoria preponderante em seu item 16 da cláusula terceira, indicou o salário de ingresso da categoria de origem, submetendo-o ao âmbito do SIEMACO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
(...)  
**16 – PROFISSIONAIS**

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

As profissões objeto do contrato são alcançadas pelo item 16, sendo-lhes devido, à exceção da função ora questionada, qual seja, operador de empilhadeira. Essa função não é alcançada pelo item 16 porque ela está determinada especificamente pelo item 10 da cláusula terceira.

#### 10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ ROÇADEIRA/ EMPILHADEIRA/ TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

Em apenso, segue o texto normativo, o qual estabelece nominalmente o valor salarial da função em questão.

Sem mais para o momento, e, crendo ter esclarecido a dúvida, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS  
TIME CORPORATIVO (EQ/3)  
GRUPO ORBENK

Srta. Roberta R. Campos  
COORDENAÇÃO | GCTB, GESTÃO DE CONTRATOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001698

DESPACHO N.º 230/2020

PROCESSO N.º : 6684/2020  
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE ANÁLISE DE PLANILHA  
PREFEITO  
ASSUNTO : REPACTUAÇÃO DE VALORES COM BASE EM CCT

Trata-se de nova solicitação da Comissão de Análise de Planilha pretendendo a manifestação jurídica sobre a repactuação em apreço, especificamente a respeito da legalidade da aplicação do aumento salarial pleiteado para o lote 07 – Operador de Máquinas, passando de R\$ 1.448,00 para 1.653,17, nos termos justificados pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Ressalta-se, prefacialmente, que os esclarecimentos técnicos apresentados nos Pareceres n.º. 859 e 1061/2020 são suficientes para que as partes envolvidas realizem a decisão sem a necessidade de nova análise, não havendo obrigatoriedade de parecer jurídico para o caso diante da observância de questionamento semelhante aos anteriores, destacando-se, no entanto, as seguintes considerações:

*Melhor dizendo, mesmo pagando salários superiores ao piso mínimo, a empresa permanece obrigada a conceder o reajuste salarial determinado no novo acordo ou convenção coletiva.*

(...)

*Conclui-se também que, considerando a situação do sindicato profissional de cada categoria em face do sindicato ao qual a contratante se obriga por sua atividade, conforme entendimento da Justiça trabalhista, esta será a forma de enquadramento e irá reger, cogentemente, as repactuações futuras dos contratos.*

(...)

*Da mesma forma que nenhuma empresa pode ser compelida a filiar-se a sindicato patronal, tampouco pode ser aliçada do exercício de direitos em virtude de sua opção. Pode, portanto, formular sua proposta indicando a norma coletiva a que esta vinculada e, assim, deixando ciente a Administração Pública da obediência aos termos ali previstos, inclusive para fins de repactuação dos valores contratados em razão de reajuste salarial negociado com seus trabalhadores por intermédio de seu sindicato. (Grifei)*

Ademais, em conversa entabulada com a Comissão no momento do recebimento dos presentes autos por esta Procuradoria, foi levantada a informação de que o lote 07 em apreço foi objeto de contratação de apenas 1 (um) trabalhador em meados de 2020, sendo que em seu registro constou-se o salário base devido no valor de R\$ 1.653,17, ou seja, em consonância com a atualização da CCT respectiva.

Página 1 de 2






Dessa forma, em momento algum a empresa contratada praticou salários distintos dos que estava obrigada a observar em decorrência do instrumento sindical a que se vinculou, não havendo razão para se deduzir em mau procedimento da mesma.

Assim sendo, retornem os autos à Comissão para, juntamente com a Secretaria interessada (Administração), efetuar conclusão da análise do pedido, subsidiando a autoridade superior (Prefeito) com as informações pertinentes para a decisão final.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2020.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001700

DESPACHO N.º 597/2020

PROCESSO N.º : 6684 E 4768/2020  
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 112 E 309/2020 – PREGÃO N.º 201/2019  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO

Colhe-se manifestação da Contratada em que apresenta novos fundamentos visando desconstituir o indeferimento do pedido de repactuação do despacho n.º 463/2020.

Reanalizando a matéria, a Procuradoria Jurídica do Município através do parecer jurídico n.º 1.059/2020, observando os preceitos da Lei n.º 8.666/1993, entendeu pela existência de respaldo legal e de direito da Contratada de repactuação.

Desta maneira, por tais razões **DEFIRO** o pedido de aditivo de repactuação, conforme planilha elaborada pela Comissão de Análise de Planilha.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal

Item	Valor unitário	Valor empenhado	valor com reajuste	Diferença de valor
Motorista de ônibus	R\$ 4.943,96	R\$ 91.509,36	R\$ 95.519,43	R\$ 4.010,08
Motorista de veículos leves	R\$ 3.731,78	R\$ 113.107,49	R\$ 118.100,81	R\$ 4.993,31
Motorista de caminhão toco	R\$ 4.262,68	R\$ 263.901,42	R\$ 275.717,48	R\$ 11.816,06
Caminhão truck	R\$ 4.554,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Operador de máquinas	R\$ 3.712,92	R\$ 9.988,68	R\$ 11.138,76	R\$ 1.150,08
		<b>R\$ 478.506,95</b>	<b>R\$ 500.476,48</b>	<b>R\$ 21.969,53</b>

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - PREGÃO 201/2019 - 3.3.90.34.0000**

LOTE	Descrição item	Secretaria	Valor unitário	Quantidade	Valor empenhado	16/03/20 até 31/03/20	valor com reajuste	diferença de valor
3	Motorista de ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.882,13	R\$ 2.441,06	R\$ 5.103,44	R\$ 221,32
6	Motorista de veículos leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.689,29	R\$ 1.844,65	R\$ 3.852,16	R\$ 162,87
3	Motorista de ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 2.441,06	R\$ 2.441,06	R\$ 2.551,72	R\$ 110,66
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	4	R\$ 8.423,23	R\$ 2.105,81	R\$ 8.800,37	R\$ 377,15
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 3.027,10	R\$ 3.027,10	R\$ 3.162,63	R\$ 135,54
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 1.842,58	R\$ 1.842,58	R\$ 1.925,08	R\$ 82,50
5	Motorista de caminhão toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	3	R\$ 6.317,42	R\$ 2.105,81	R\$ 6.600,28	R\$ 282,86
5	Motorista de caminhão toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	1	R\$ 3.027,10	R\$ 3.027,10	R\$ 3.162,63	R\$ 135,54
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 1.844,65	R\$ 1.844,65	R\$ 1.926,08	R\$ 81,43
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.689,29	R\$ 1.844,65	R\$ 3.852,16	R\$ 162,87
LOTE	Descrição item	Secretaria	Valor unitário	Quantidade	Valor empenhado	01/04/20 até 30/04/20	valor com reajuste	diferença de valor
3	Motorista de ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 4.729,56	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80
6	Motorista de veículos leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Motorista de veículos leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 238,27	R\$ 248,79	R\$ 10,52

3	Motorista de ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.729,56	R\$ 4.414,26	R\$ 4.414,26	R\$ 4.614,36	R\$ 200,11
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	5	R\$ 4.080,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.313,40	R\$ 913,40	
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 4.080,00	R\$ 2.448,00	R\$ 2.557,61	R\$ 109,61	
5	Motorista de caminhão toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72	
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78	
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56	
<b>LOTE</b>	<b>Descrição item</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>01/05/20 até 31/05/20</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>valor com reajuste</b>	<b>diferença de valor</b>	
3	Motorista de ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80	
6	Motorista de veículos leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56	
3	Motorista de ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.098,95	R\$ 4.098,95	R\$ 4.146,55	R\$ 47,60	
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	5	R\$ 4.080,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.313,40	R\$ 913,40	
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.262,68	R\$ 182,68	
5	Motorista de caminhão toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72	
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78	
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56	
<b>LOTE</b>	<b>Descrição item</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>01/06/20 até 30/06/20</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>valor com reajuste</b>	<b>diferença de valor</b>	
3	Motorista de ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80	
6	Motorista de veículos leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56	
3	Motorista de ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.729,56	R\$ 4.729,56	R\$ 4.943,96	R\$ 214,40	
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	5	R\$ 4.080,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.313,40	R\$ 913,40	

5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.262,68	R\$ 182,68
5	Motorista de caminhão toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
<b>LOTE</b>	<b>DEscrição Item</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>01/07/20 até 31/07/20</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>valor com reajuste</b>	<b>diferença de valor</b>
3	Ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80
6	Veículos Leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
3	Ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.729,56	R\$ 4.729,56	R\$ 4.943,96	R\$ 214,40
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	5	R\$ 4.080,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.313,40	R\$ 913,40
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.262,68	R\$ 182,68
5	Caminhão Toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72
6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
7	Operador de Máquinas	Viação e Obras	R\$ 3.329,56	1	R\$ 3.329,56	R\$ 3.329,56	R\$ 3.712,92	R\$ 383,36
<b>LOTE</b>	<b>Descrição Item</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>01/08/20 até 31/08/20</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>valor com reajuste</b>	<b>diferença de valor</b>
3	Ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80
6	Veículos Leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
3	Ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.729,56	R\$ 4.729,56	R\$ 4.943,96	R\$ 214,40
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	5	R\$ 4.080,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.313,40	R\$ 913,40
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.262,68	R\$ 182,68
5	Caminhão Toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72

6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
7	Operador de Máquinas	Viação e Obras	R\$ 3.329,56	1	R\$ 3.329,56	R\$ 3.329,56	R\$ 3.712,92	R\$ 383,36
<b>LOTE</b>	<b>DEscrição Item</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>01/09/20 até 30/09/20</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>valor com reajuste</b>	<b>diferença de valor</b>
3	Ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80
6	Veículos Leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
3	Ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.729,56	R\$ 4.729,56	R\$ 4.943,96	R\$ 214,40
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	15/09 até 30/09	R\$ 2.176,00	R\$ 2.176,00	R\$ 2.273,43	R\$ 97,43
5	Caminhão Toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72
6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
7	Operador de Máquinas	Viação e Obras	R\$ 3.329,56	1	R\$ 3.329,56	R\$ 3.329,56	R\$ 3.712,92	R\$ 383,36
						<b>R\$ 478.506,95</b>	<b>R\$ 500.476,48</b>	<b>R\$ 21.969,53</b>

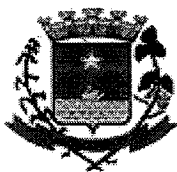
Item	Valor unitário	Diferença de valor						
Motorista de ônibus	R\$ 4.943,96	R\$ 4.010,08						
Motorista de veículos leves	R\$ 3.731,78	R\$ 4.993,31						
Motorista de caminhão toco	R\$ 4.262,68	R\$ 11.816,06						
Caminhão truck	R\$ 4.554,06	0						
Operador de máquinas	R\$ 3.712,92	R\$ 1.150,08						
<b>ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - PREGÃO 2017/2019 - 3.3.90.34.0000</b>								
LOTE	Descrição item	Secretaria	Valor unitário	Quantidade	16/03/20 até 31/03/20	Valor empenhado	valor com reajuste	diferença de valor
3	Motorista de ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 2.441,06	R\$ 4.882,13	R\$ 5.103,44	R\$ 221,32
6	Motorista de veículos leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 1.844,65	R\$ 3.689,29	R\$ 3.852,16	R\$ 162,87
3	Motorista de ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 2.441,06	R\$ 2.441,06	R\$ 2.551,72	R\$ 110,66
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	4	R\$ 2.105,81	R\$ 8.423,23	R\$ 8.800,37	R\$ 377,15
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 3.027,10	R\$ 3.027,10	R\$ 3.162,63	R\$ 135,54
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 1.842,58	R\$ 1.842,58	R\$ 1.925,08	R\$ 82,50
5	Motorista de caminhão toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	3	R\$ 2.105,81	R\$ 6.317,42	R\$ 6.600,28	R\$ 282,86
5	Motorista de caminhão toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	1	R\$ 3.027,10	R\$ 3.027,10	R\$ 3.162,63	R\$ 135,54
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 1.844,65	R\$ 1.844,65	R\$ 1.926,08	R\$ 81,43
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 1.844,65	R\$ 3.689,29	R\$ 3.852,16	R\$ 162,87
LOTE	Descrição item	Secretaria	Valor unitário	Quantidade	01/04/20 até 30/04/20	Valor empenhado	valor com reajuste	diferença de valor
3	Motorista de ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80
6	Motorista de veículos leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Motorista de veículos leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	1	R\$ 238,27	R\$ 238,27	R\$ 248,79	R\$ 10,52

3	Motorista de ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.414,26	R\$ 4.414,26	R\$ 4.614,36	R\$ 200,11
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	5	R\$ 4.080,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.313,40	R\$ 913,40
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 2.448,00	R\$ 2.448,00	R\$ 2.557,61	R\$ 109,61
5	Motorista de caminhão toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
<b>LOTE</b>	<b>Descrição item</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>01/05/20 até 31/05/20</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>valor com reajuste</b>	<b>diferença de valor</b>
3	Motorista de ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80
6	Motorista de veículos leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
3	Motorista de ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.098,95	R\$ 4.098,95	R\$ 4.146,55	R\$ 47,60
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	5	R\$ 4.080,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.313,40	R\$ 913,40
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.262,68	R\$ 182,68
5	Motorista de caminhão toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
<b>LOTE</b>	<b>Descrição item</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>01/06/20 até 30/06/20</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>valor com reajuste</b>	<b>diferença de valor</b>
3	Motorista de ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80
6	Motorista de veículos leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
3	Motorista de ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.729,56	R\$ 4.729,56	R\$ 4.943,96	R\$ 214,40
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	5	R\$ 4.080,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.313,40	R\$ 913,40
5	Motorista de caminhão toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.262,68	R\$ 182,68



5	Motorista de caminhão toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Motorista de veículos leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
<b>LOTE</b>	<b>DEscrição Item</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>01/07/20 até 31/07/20</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>valor com reajuste</b>	<b>diferença de valor</b>
3	Ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80
6	Veículos Leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
3	Ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.729,56	R\$ 4.729,56	R\$ 4.943,96	R\$ 214,40
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	5	R\$ 4.080,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.313,40	R\$ 913,40
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.262,68	R\$ 182,68
5	Caminhão Toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72
6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
7	Operador de Máquinas	Viação e Obras	R\$ 3.329,56	1	R\$ 3.329,56	R\$ 3.329,56	R\$ 3.712,92	R\$ 383,36
<b>LOTE</b>	<b>Descrição Item</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>01/08/20 até 31/08/20</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>valor com reajuste</b>	<b>diferença de valor</b>
3	Ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80
6	Veículos Leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
3	Ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.729,56	R\$ 4.729,56	R\$ 4.943,96	R\$ 214,40
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	5	R\$ 4.080,00	R\$ 20.400,00	R\$ 21.313,40	R\$ 913,40
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	1	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.262,68	R\$ 182,68
5	Caminhão Toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72

6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
7	Operador de Máquinas	Viação e Obras	R\$ 3.329,56	1	R\$ 3.329,56	R\$ 3.329,56	R\$ 3.712,92	R\$ 383,36
<b>LOTE</b>	<b>DEscrição Item</b>	<b>Secretaria</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>01/09/20 até 30/09/20</b>	<b>Valor empenhado</b>	<b>valor com reajuste</b>	<b>diferença de valor</b>
3	Ônibus	Assistência Social	R\$ 4.729,56	2	R\$ 4.729,56	R\$ 9.459,12	R\$ 9.887,92	R\$ 428,80
6	Veículos Leves	Assistência Social	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
3	Ônibus	Educação	R\$ 4.729,56	1	R\$ 4.729,56	R\$ 4.729,56	R\$ 4.943,96	R\$ 214,40
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 16.320,00	R\$ 17.050,72	R\$ 730,72
5	Caminhão Toco	Meio Ambiente	R\$ 4.080,00	15/09 até 30/09	R\$ 2.176,00	R\$ 2.176,00	R\$ 2.273,43	R\$ 97,43
5	Caminhão Toco	Viação e obras	R\$ 4.080,00	4	R\$ 4.080,00	R\$ 4.080,00	R\$ 4.262,68	R\$ 182,68
6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	1	R\$ 3.574,00	R\$ 3.574,00	R\$ 3.731,78	R\$ 157,78
6	Veículos Leves	Saúde	R\$ 3.574,00	2	R\$ 3.574,00	R\$ 7.148,00	R\$ 7.463,56	R\$ 315,56
7	Operador de Máquinas	Viação e Obras	R\$ 3.329,56	1	R\$ 3.329,56	R\$ 3.329,56	R\$ 3.712,92	R\$ 383,36
						<b>R\$ 478.506,95</b>	<b>R\$ 500.476,48</b>	<b>R\$ 21.969,53</b>



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107 - CEP: 80215-060 - Bairro Prado Velho, na cidade de Curitiba/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6684/2020.

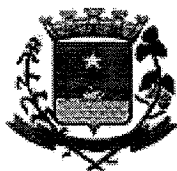
**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam atualizados os valores dos serviços abaixo especificados:

LOTE/GRUPO 01 – SERVENTE DE OBRAS – CBO 7170-20										VALORES ATUALIZADOS			
Lote	Item	Cód	Descrição	Nº de func	Valor unit por func. R\$	Unid	Qty	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor unitário por func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor acrescido R\$
003	1	70383	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	03	4.729,56	MES	5,00 (outubro 2020 a fevereiro 2021)	14.188,68	70.943,40	4.943,96	14.831,88	74.169,40	3.216,00
003	2	70384	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	792,00	32,25	25.542,00		33,83	26.793,36	1.251,36
003	3	70385	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	158,00	43,00	6.794,00		45,16	7.135,28	341,28
003	4	70386	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	158,00	4,11	649,38		4,36	688,88	39,50
004	1	70387	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	05	4.357,80	MES	5,00 (outubro 2020 a fevereiro 2021)	21.789,00	108.945,00	4.554,06	22.770,30	113.851,50	4.906,50
004	2	70388	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	1.320,00	29,71	39.217,20		31,20	41.184,00	1.966,80
004	3	70389	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	264,00	39,62	10.459,68		41,61	10.985,04	525,36
004	4	70390	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	264,00	3,81	1.005,84		3,97	1.048,08	42,24
005	1	70391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	10	4.080,00	MES	5,00 (outubro 2020 a fevereiro 2021)	40.800,00	204.000,00	4.262,68	42.626,80	213.134,00	9.134,00
005	2	70392	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	2.640,00	28,23	74.527,20		29,63	78.223,20	3.696,00
005	3	70393	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	528,00	37,64	19.873,92		39,49	20.850,72	976,80
005	4	70394	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	528,00	3,54	1.869,12		3,74	1.974,72	105,60

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

006	1	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	05	3.574,00	MES	5,00 (outubro 2020 à fevereiro 2021)	17.870,00	89.350,00	3.731,76	18.658,90	93.294,50	3.944,50
006	2	70396	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	1.320,00	24,37	32.168,40		25,56	33.739,20	1.570,80
006	3	70397	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	264,00	32,49	8.577,36		34,10	9.002,40	425,04
006	4	70398	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	264,00	3,00	792,00		3,15	831,60	39,60
007	1	70399	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	03	3.329,56	MES	5,00 (outubro 2020 à fevereiro 2021)	9.988,68	49.943,40	3.712,92	11.138,76	55.693,80	575,04
007	2	70400	HORAS EXTRAS DE 50%	-		HORA	792,00	22,70	17.978,40		25,95	20.552,40	2.574,00
007	3	70401	HORAS EXTRAS DE 100%	-		HORA	158,00	30,23	4.776,34		34,56	5.460,48	684,14
007	4	70402	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		HORA	158,00	2,85	450,30		3,25	513,50	63,20
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>													<b>36.077,76</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2020.

**RONALDO  
BENKENDORF  
:75125684953**

Assinado de forma digital  
por RONALDO  
BENKENDORF:7512568495  
3  
Dados: 2021.10.22  
17:04:29 -03'00'

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA  
RONALDO BENKENDORF  
CPF 751.256.849-53**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.660-93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020 – Pregão Eletrônico nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6684/2020. Ficam atualizados os valores dos serviços abaixo especificados:

LOTE/GRUPO 01 – SERVENTE DE OBRAS – CBO 7170-20										VALORES ATUALIZADOS					
Lote	Item	Cód	Descrição	Nº func	de func.	Valor unit func. RS	por	Unid	Qtd	Valor unitário RS	Preço total RS	Valor unitário pro func. RS	Valor unitário RS	Preço total RS	Valor acrescido RS
003	1	70383	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ONIBUS. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	03		4.729,56		MES	5,00 (outubro 2020 fevereiro 2021)	14.188,68	70.943,40	4.943,96	14.831,88	74.159,40	3.216,00
003	2	70384	HORAS EXTRAS DE 50%.	-		-		HORA	792,00	32,25	25.542,00		33,83	26.793,36	1.251,36
003	3	70385	HORAS EXTRAS DE 100%.	-		-		HORA	158,00	43,00	6.794,00		45,16	7.135,28	341,28
003	4	70386	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		-		HORA	158,00	4,11	649,38		4,36	688,88	39,50
004	1	70387	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	05		4.357,80		MES	5,00 (outubro 2020 fevereiro 2021)	21.789,00	108.945,00	4.554,06	22.770,30	113.851,30	4.966,50
004	2	70388	HORAS EXTRAS DE 50%.	-		-		HORA	1.320,00	29,71	39.217,20		31,20	41.184,00	1.966,80
004	3	70389	HORAS EXTRAS DE 100%.	-		-		HORA	264,00	39,62	10.459,68		41,61	10.985,04	525,36
004	4	70390	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		-		HORA	264,00	3,81	1.005,84		3,97	1.048,08	42,24
005	1	70391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	10		4.080,00		MES	5,00 (outubro 2020 fevereiro 2021)	40.800,00	204.000,00	4.262,68	42.626,80	213.134,00	9.134,00
005	2	70392	HORAS EXTRAS DE 50%.	-		-		HORA	2.640,00	28,23	74.527,20		29,63	78.223,20	3.696,00
005	3	70393	HORAS EXTRAS DE 100%.	-		-		HORA	528,00	37,64	19.873,92		39,49	20.850,72	976,80
005	4	70394	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		-		HORA	528,00	3,54	1.869,12		3,74	1.974,72	105,60
006	1	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LÉVEIS. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	05		3.574,00		MES	5,00 (outubro 2020 fevereiro 2021)	17.870,00	89.350,00	3.731,78	18.658,90	93.294,50	3.944,50
006	2	70396	HORAS EXTRAS DE 50%.	-		-		HORA	1.320,00	24,37	32.168,40		25,56	33.739,20	1.570,80
006	3	70397	HORAS EXTRAS DE 100%.	-		-		HORA	264,00	32,49	8.577,36		34,10	9.002,40	425,04
006	4	70398	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		-		HORA	264,00	3,00	792,00		3,15	831,60	39,60
007	1	70399	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSAIS	03		3.329,56		MES	5,00 (outubro 2020 fevereiro 2021)	9.988,68	49.943,40	3.712,92	11.138,76	55.693,80	575,04
007	2	70400	HORAS EXTRAS DE 50%.	-		-		HORA	792,00	22,70	17.978,40		25,95	20.552,40	2.574,00
007	3	70401	HORAS EXTRAS DE 100%.	-		-		HORA	158,00	30,23	4.776,34		34,56	5.460,48	684,14
007	4	70402	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-		-		HORA	158,00	2,85	450,30		3,25	513,50	63,20
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>															<b>36.077,76</b>

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador: C186EEF4

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

001712

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2020 – Pregão Eletrônico nº 201/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de motorista para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6684/2020. Ficam atualizados os valores dos serviços abaixo especificados:

LOTE/GRUPO 01 – SERVENTE DE OBRAS – CBO 7176-20										VALORES ATUALIZADOS				
Lote	Item	Cód	Descrição	Nº de func.	Valor unit. por func. R\$	Unid	Qtd	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor unitário post. func. R\$	Valor unitário R\$	Preço total R\$	Valor acrescido R\$	
003	1	70383	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTO) HORAS MENSAIS	03	4.729,56	MES	5,00 (outubro 2020 a fevereiro 2021)	14.188,68	70.943,40	4.943,96	14.831,88	74.159,40	3.216,00	
003	2	70384	HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	HORA	792,00	32,35	25.542,00		33,83	26.793,36	1.251,36	
003	3	70385	HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	HORA	158,00	43,00	6.794,00		45,16	7.135,28	341,28	
003	4	70386	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	HORA	158,00	4,11	649,38		4,36	688,88	39,50	
003	1	70387	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCK. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTO) HORAS MENSAIS	05	4.357,80	MES	5,00 (outubro 2020 a fevereiro 2021)	21.789,00	108.945,40	4.554,06	22.770,30	113.851,50	4.906,50	
004	2	70388	HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	HORA	1.320,00	29,71	39.217,20		31,20	41.184,00	1.966,80	
004	3	70389	HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	HORA	264,00	39,62	10.459,68		41,61	10.985,04	525,36	
004	4	70390	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	HORA	264,00	3,81	1.005,84		3,97	1.048,08	42,24	
005	1	70391	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO TOCO. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTO) HORAS MENSAIS	10	4.080,00	MES	5,00 (outubro 2020 a fevereiro 2021)	40.800,00	204.000,00	4.262,68	42.626,80	213.134,00	7.134,00	
005	2	70392	HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	HORA	2.640,00	28,23	74.527,20		29,63	78.223,20	3.696,00	
005	3	70393	HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	HORA	528,00	37,64	19.873,92		39,49	20.850,72	976,80	
005	4	70394	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	HORA	528,00	3,54	1.869,12		3,74	1.974,72	105,60	
006	1	70395	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES. - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTO) HORAS MENSAIS	05	3.574,00	MES	5,00 (outubro 2020 a fevereiro 2021)	17.870,00	89.350,00	3.731,78	18.658,90	93.294,50	3.994,50	
006	2	70396	HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	HORA	1.320,00	24,37	32.168,40		25,56	33.739,20	1.570,80	
006	3	70397	HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	HORA	264,00	32,49	8.577,36		34,10	9.002,40	425,04	
006	4	70398	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	HORA	264,00	3,00	792,00		3,15	831,60	39,60	
007	1	70399	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS - CARGA HORÁRIA: 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220 (DUZENTAS E VINTO) HORAS MENSAIS	03	3.329,56	MES	5,00 (outubro 2020 a fevereiro 2021)	9.988,68	49.943,40	3.712,92	11.138,76	55.693,80	575,04	
007	2	70400	HORAS EXTRAS DE 50%	-	-	HORA	792,00	22,70	17.978,40		23,93	20.552,40	2.574,00	
007	3	70401	HORAS EXTRAS DE 100%	-	-	HORA	158,00	30,23	4.776,34		34,58	5.460,48	684,14	
007	4	70402	HORAS COM ADICIONAL NOTURNO	-	-	HORA	158,00	2,85	450,30		3,25	513,50	63,20	
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO													36.877,76	

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:C186EEF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2020, Edição 2128  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>